



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Declara as manifestações da cultura evangélica como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Penaforte** e dá outras providências.

O vereador Sandrierio Ferreira Rocha, no uso de suas atribuições legais, projeta a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Penaforte** as manifestações culturais, práticas, saberes, celebrações, tradições e formas de expressão vinculadas às comunidades evangélicas do Município, enquanto elementos de relevância histórica, cultural, artística e comunitária.

Parágrafo único. Poderão ser abrangidos pelo reconhecimento, entre outros, os cânticos, hinos, corais, bandas, congressos, encontros, festividades, manifestações artísticas e literárias, costumes, tradições e registros históricos relacionados à memória das comunidades evangélicas locais.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade preservar e valorizar a memória cultural das comunidades evangélicas, incentivar sua transmissão às futuras gerações e promover o conhecimento de sua contribuição para a história e a cultura do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade e observada a legislação vigente, poderá promover ações de identificação, documentação, preservação, valorização e divulgação das manifestações culturais abrangidas por esta Lei.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei observará a liberdade de consciência e de crença, a liberdade religiosa, a igualdade, a diversidade cultural e a laicidade do Estado, não implicando instituição de religião oficial ou preferência por qualquer crença religiosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 25 de agosto de 2026.

SANDRIERIO FERREIRA ROCHA
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reconhece as **manifestações da cultura evangélica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Penaforte**, valorizando sua contribuição para a memória, a história e a identidade cultural local.

A proposta encontra fundamento na **Constituição Federal**, especialmente no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de consciência e de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, e nos arts. 215 e 216, que estabelecem a proteção e valorização das manifestações culturais e do patrimônio cultural material e imaterial.

O art. 216 considera patrimônio cultural os bens que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo as **formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver**.

O **Decreto Federal nº 3.551/2000**, por sua vez, estabelece instrumentos de proteção do patrimônio cultural imaterial, contemplando categorias como saberes, celebrações, formas de expressão e lugares.

Nesse contexto, as manifestações desenvolvidas pelas comunidades evangélicas — como **música, cânticos, corais, bandas, congressos, encontros, festividades, tradições, manifestações artísticas e registros históricos** — constituem importantes formas de expressão e memória de seus participantes e podem integrar a história cultural do Município.

Penaforte possui uma história marcada pela formação de diferentes grupos sociais e culturais. O Município foi fundado em **31 de outubro de 1958**, após seu desmembramento de Jati, tendo sua formação relacionada ao intercâmbio entre Pernambuco e Ceará. Nesse processo histórico, as comunidades religiosas também contribuíram para a construção da vida social e cultural local.

O presente reconhecimento possui caráter **exclusivamente cultural e histórico**. Não estabelece religião oficial, não concede privilégio a qualquer crença e não interfere na liberdade religiosa, respeitando integralmente a diversidade existente no Município.

A iniciativa busca, sobretudo, **preservar a memória, valorizar as tradições, incentivar sua transmissão às novas gerações e reconhecer a contribuição das comunidades evangélicas para a formação cultural de Penaforte**.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Penaforte – Ceará, 25 de agosto de 2026.